DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Errata	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Legislativos	4
Emendas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Errata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, 2266 – CEP 15700-010 – CENTRO – JALES - SP.

FONE (17) 3622-3000 – FAX (17) 3622-3004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

Jales SP, 28 de Outubro de 2020

Ofício nº119/2020-Smect

Excelentíssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, vem através deste solicitar de Vossa Excelência, que seja feita emenda nos Editais de Seleção Chamamento Público nº 01/2020 e nº 02/2020, como segue abaixo :

No item 2.5 do Edital de Seleção Chamamento público nº 01, onde se lê: " O subsídio terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira, e a comprovação do espaço com despesas de manutenção, como condição para o recebimento de mais de uma parcela", adicionar a seguinte redação ao final do paragrafo: " ...Tendo como valor total a ser utilizado R$- 135.401,09.

No item 2.3.1 do Edital de Seleção Chamamento público nº02, onde se lê: "...O valor do prêmio para cada proposta selecionada será paga de acordo com a quantidade de pessoas envolvidas na contrapartida proposta:

- 30 prêmios de R$ 2.000,00 (para propostas cujas contrapartidas tenham mais de 03 pessoas envolvidas); alterar para : ...até 03 pessoas envolvidas ou mais.

- 30 prêmios de R$ 1.000,00 (para propostas cujas contrapartidas tenham mais de 02 pessoas envolvidas);alterar para: ... somente 02 pessoas envolvidas.

- 93 prêmios de R$ 500,00 (para propostas cujas contrapartidas tenham apenas 01 pessoa envolvida)",

Adicionar o prêmios que ficou faltando: "- 30 prêmios de R$- 3.000,00 (para propostas cujas contrapartidas tenham mais de 04 pessoas envolvidas).

Atenciosamente,

Sua Senhoria o Senhor

Fávio Prandi Franco

Prefeito do Município

Jales - SP

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Altera vários dispositivos do Regimento Interno.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º O Artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame, além da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º O Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se dessa reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão."

Art. 3.º O Parágrafo único do Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição Justiça, Redação e Legislação Participativa que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais Comissões."

Art. 4.º Fica acrescentado o Artigo 122-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, com a seguinte redação:

"122-A. Fica vedado o funcionamento simultâneo de mais de duas Comissões Especiais de Inquérito, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas."

Art. 5.º O § 2º do Artigo 141 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141 ....

§ 2.º Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara em dia ou hora diversos dos prefixados para as sessões ordinárias

Art 6.º O Inciso III do Artigo 197 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197 ...

III – não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias individuais" (CF. Art. 60).

Art. 7.º O Artigo 198 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF. Art. 29)."

Art. 8.º Fica revogado o Inciso II do Artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales.

Art. 9.º O Art. 284 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284. As questões de relevante interesse do Município serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 1% (um por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município (LOM Art. 34 § 4º)."

Art. 10. O Art. 286 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 1% (um por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município."

Art. 11. O Art. 298 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto, secreto, universal e periódico (CF. Art. 29 - I)."

Art. 12. O Inciso III do Artigo 322 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 322 ...

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte ou mais sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;"

Art. 13. O Inciso I do Artigo 352 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352 ...

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há pelo menos 1 (um) ano;"

Art. 14. O Inciso X do Artigo 352 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352 ...

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

Art. 15. O Inciso XI do Artigo 352 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352 ...

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia."

Art. 16. O Artigo 353 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 353 O Processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do acusado."

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de outubro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43/2020

Dá nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou com Emenda Modificativa ao artigo 24 a que se refere o artigo 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2020 e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O Artigo 24 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 24. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Jales serão fixados pela Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, no final de cada legislatura para a subsequente, antes das eleições, observado o que dispõem os artigos 29, V e 37, XI, da Constituição Federal."

(...)

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de outubro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário